



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

ATO DECLARATÓRIO DE FRACASSO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo Administrativo n.º 198/2026

Objeto: Construção de 02 (dois) portais de entrada no Município de Goiandira.

Amparo Legal: Art. 71, inciso III e Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. DA MOTIVAÇÃO E DOS FATOS

No curso da instrução do Processo Administrativo nº 198/2026, instaurado para a contratação direta de obras de engenharia (pórticos), esta Administração identificou irregularidades graves que maculam a higidez do certame:

- **Conflito de Interesses e Identidade de Corpo Técnico:** Verificou-se que as empresas **MK Engenharia EIRELI** e **A&M Engenharia e Arquitetura LTDA** participaram do certame compartilhando o mesmo Responsável Técnico (Engenheiro Maikon da Silva Conceição), o que infringe a segregação de funções e a participação independente prevista no Art. 14, II e IV da NLLC.

- **Inaptidão Documental:** A proponente remanescente, **TOP Engenharia Industrial LTDA**, deixou de apresentar documentos de qualificação técnica essenciais no momento da proposta, sendo vedado o saneamento que "crie" condição de habilitação não preexistente (Art. 64, §1º da NLLC).

- **Ausência de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - ART QUALITY COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA; inscrita no CNPJ: 33.964.992/0001-26.- Não apresentou os Documentos de habilitação

- **Envio de proposta após prazo final de encerramento** - PEREIRA BORGES SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 46.292.139/0001-57

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

O processo licitatório, inclusive na modalidade dispensa, tem como objetivos assegurar a **justa competição** e a **seleção da proposta mais vantajosa** (Art. 11, I e II, Lei 14.133/2021). Uma vez que todos os proponentes incorreram em causas de desclassificação ou inabilitação por vícios insanáveis, a Administração não detém alternativa senão declarar o fracasso do procedimento.

Conforme o **Dever de Autotutela** (Súmula 473 do STF) e o **Art. 71 da Lei 14.133/2021**, a autoridade deve anular os atos ilegais ou revogar o certame por conveniência pública. No presente caso, a ausência de lances válidos e a detecção de indícios de fraude impedem o prosseguimento da contratação.

III. DECISÃO

Diante do exposto, e no uso de minhas atribuições legais:

a) DECLARO FRACASSADO o Processo Administrativo nº 198/2026 (Aviso de Dispensa), em razão da inexistência de propostas válidas e da contaminação do certame por indícios de conluio e conflito de interesses.

b) DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos, ressalvada a abertura de processo administrativo sancionador (PAS) em face das empresas citadas para apurar responsabilidades sob o rito do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

c) Publique-se no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos (Art. 165, I, "d").

Goiandira, 06 de Março de 2026.

THALITA GABRYELLE OLIVEIRA DE ALMEIDA
Agente de Contratação